



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI N.º 993/2005

“REVOGA LEI 976 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, QUE ABONA AS FALTAS DE ALUNOS, POR CRENÇA RELIGIOSA, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PUBLICA E PARTICULAR DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE”.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei 976 de 22 de setembro de 2005. que ABONA AS FALTAS DE ALUNOS, POR CRENÇA RELIGIOSA, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PUBLICA E PARTICULAR DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 06 de dezembro de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita